

Registro-se. Autua-se.

Sala das Sessões, 29 / 10 / 1991

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 29/10/91	NUMERO 2169/91
DESTINO: SECRETARIA	CÓD.GO: LPL-313/CM

EXERCÍCIO DE 1991

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 315/91

INICIATIVA:
EDIL JOACYR NASCIMENTO CRUZ

HISTÓRICO:

Proíbe a Venda de Antimicrobianos em Farmá-
cias ou Drogarias sem receita.

loci nº 3604

APROVADO EM 29 DISCUS
Por 8 X 7
Sala das Sessões 26/12/1991

Rubrica do Presidente

PROJETO EM P. DISCUSSÃO
Em 11/11/91

Presidente

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e um, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 91 a 19 92
 Presidente: Antônio Cezar Ferreira
 Vice-Presidente: Wilson Dillen dos Santos
 1º Secretário: Joacyr Nascimento Cruz
 2º Secretário: Jandir Sartório

Registre-se. Autua-se.

Sala das Sessões, 29 / 10 / 1991



(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	
29/10/91	2169/91
DESTINO:	CÓDIGO:
SECRETARIA	LPL-313/CM

PROJETO DE LEI Nº 315 / 91. -

- Proíbe a Venda de Antimicrobianos em Farmácias ou Drogarias sem receita

Art. 1º - Ficam as Farmácias e Drogarias do Município de Cachoeiro de Itapemirim, proibidas de vender qualquer tipo de antimicrobiano sem receita médica.

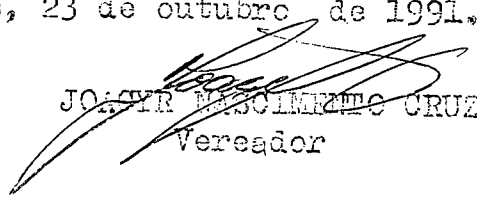
Art. 2º - A não observância desta Lei pelos Estabelecimentos Comerciais Farmacêuticos e congêneres, implicará em:

- I - Multa de 50 (cinquenta) UPF's (Unidade Padrão Fiscal); na primeira reincidência.
- II- Multa de 100 (cem) UPF's (Unidade Padrão Fiscal do Município), na segunda reincidência.
- III- Suspensão do Alvará de Funcionamento na terceira reincidência.

Art. 3º - A fiscalização desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, que deverá receber mensalmente todas as receitas de antimicrobianos para conferência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1991.


JOLMAR MASCIMETE CRUZ
Vereador

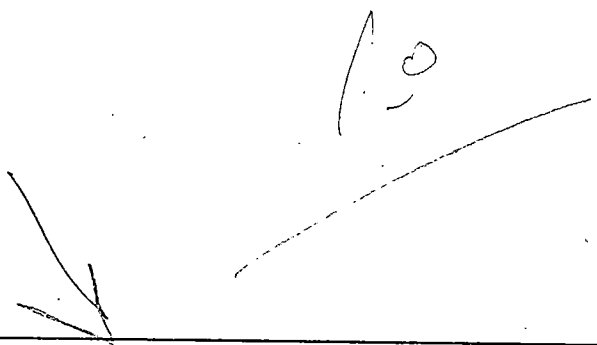
JUSTIFICATIVA:

(documentos anexos)

APROVADO EM 29 DISCUSSÃO
Por 8 X 7
Sala das Sessões 16 / 10 / 1991

Rubrica do Presidente

Capítulo 3 Fatores de Doenças



1. *Os Antibióticos* — O uso indiscriminado e abusivo de antibióticos como se pratica em nossa terra, é grande causa de doenças. Todos devem saber que os antibióticos via oral, tomados freqüentemente a propósito de resfriados, dor de garganta ou outras causas, destroem a flora intestinal e a vitamina K. E a consequência mais grave, além de outros inconvenientes ponderáveis, é tornar o corpo carente do complexo B, que é manipulado pela preciosíssima flora intestinal.

Com os antibióticos, colocamos na mesma lista negra as sulfas, que causam prejuízos idênticos. Temos de aprender a viver sem os remédios das drogas e outros recursos de laboratórios.

JUSTIFICATIVA

As infecções existem desde a antiguidade, mas com o advento dos conhecimentos sobre assepsia e antissepsia, houve uma redução considerável. Com a descoberta da Penicilina, diminuíram as infecções estreptocócicas e na década de 50 iniciaram-se as infecções estafilocócicas. Na década de 60, convivemos com as infecções causadas por gram negativos. Na década de 70 predominaram os gram negativos e o *S. epidermidis* multiresistente e na década atual, nos deparamos com novos patógenos multiresistentes e causadores de infecções hospitalares, evidenciando a constante evolução dos germes.

Segundo SUASSUNA, a redução da taxa de infecção se encontra condicionada ao controle do uso de antibióticos, pois quando não desempenham uma ação eficaz, mascaram o resultado e deixando de ser usados, o germe torna-se um mutante mais resistente.

Segundo VIEIRA, os antimicrobianos comprometendo uma flora sensível abrem espaços para uma flora resistente, agindo como selecionadores de germes resistentes.

Fundada em 28-07-1987

Hospital Ernesto Dornelles — Av. Ipiranga, 1801 — 10º andar — Tel. (0512) 23-5000
Ramal 451 — CEP 90060 — Porto Alegre — RS

Há cem anos atrás já se chamava a atenção para a possibilidade da resistência bacteriana, o que preocupa atualmente é a velocidade do aparecimento deste fenômeno. Paralelamente a pesquisa de novos antimicrobianos vão surgindo novas resistências bacterianas. A busca sistemática de novos antimicrobianos pode ser um fato limitado dentro da pesquisa e a resistência bacteriana nos parece ser algo ilimitado.

Se em apenas quarenta anos de uso de antimicrobianos nos defrontamos com problemas tão sérios, nos perguntamos se daqui há cinquenta anos teremos drogas capazes de tratar as infecções. O grande problema da antibioticoterapia é tentar melhorar a prescrição destas drogas e restringir o seu uso sem receita médica, proibindo o consumo indiscriminado e sem orientação do profissional médico.

Revisão de Literatura por Ivan Paulino, enfermeiro, Presidente da Associação Brasileira de Profissionais em Controle de Infecção Hospitalar (ABIH), Coordenador do Programa Municipal de Atenção aos Diabéticos sócio fundador da Associação Cachoeirense de Diabéticos, Membro da Comissão Municipal de Prevenção e Controle da Cólera e Membro do Conselho Municipal de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 315/91

INICIATIVA: JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ

RELATOR: MANOEL PAIVA DE AMORIM

PARECER


Somos contrários a aprovação da matéria pois vai de encontro ao que estabelece o artigo 200 - I da Constituição Federal e artigo 24 inciso XII também da Constituição Federal, que estabelece que o controle e fiscalização de produtos e substâncias de interesse para a saúde cabe ao S.U.S. e a legislação cabe concorrentemente ao Estado, União e Distrito Federal.

É o parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 1991.


Sebastião Teixeira Dias - Presidente
(De Acordo com o Parecer)


Manoel Paiva de Amorim - Relator


José Carlos Amaral = Membro
(De Acordo com o Parecer)

REJEITADO EM 19 DISCUSSÃO
Por 13 X 02
Sala das Comissões 15 / 12 / 1991

Rubrica do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 315/91

INICIATIVA: JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ

RELATOR: JANDIR SARTÓRIO

P A R E C E R

Apesar de entendermos que a matéria do projeto ora apreciado se ria de grande utilidade à saúde da população do município, temos que ser contrários, digo, somos contrários a matéria face as razões apresentadas pela Comissão de Justiça e Redação.

É o parecer s:m.j.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 1991.

Salim Resk Caroni - Presidente
(De acordo com o parecer)

Jandir Sartório - Relator

Sebastião Teixeira Dias - Membro
(De acordo com o parecer)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 315/91

INICIATIVA: JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ


RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

P A R E C E R

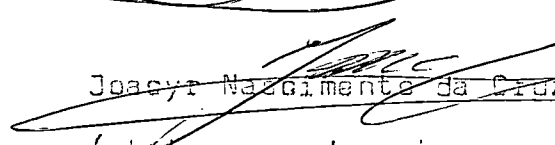
Do ponto de vista financeiro nada temos a opor, pois acreditamos que a matéria do projeto irá beneficiar a população de Cachoeiro.

Sala das Comissões, 09^{ma} de dezembro de 1991.


Almir Forte dos Santos - Relator


Paulo César Martins - Presidente

(De Acordo com o Parecer)


Joacyr Nascimento da Cruz - Membro

(absteve-se de votar por ser autor da
proposição)

	NOME	8	7
		SIM	NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS	AUS	
2	ÁLVARO SCALABRIN	X	
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA		X
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	AUS	
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	X	
6	JANDIR SARTÓRIO		X
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ	X	
8	JOSÉ CARLOS AMARAL	ABS	
9	JOSÉ CARLOS SABADINE	X	
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA		X
11	JUAREZ TAVARES MATTA	X	
12	LEONILDA GAVA BARROS	X	
13	LUIZ CARLOS POLONI		X
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM		X
15	PAULO CEZAR MARTINS	X	
16	SALIM RESK CARONI		X
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS		X
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO	AUS	
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS	X	

PROJETO Nº 315/90

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
 Por 8 X 7
 S. la das Sessões 16/12/1990

 Rubrica do Presidente

SIM (desempate conf. art. 13 & único)

NOME		SIM	NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS	AUS	
2	ÁLVARO SCALABRIN		X
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA		X
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA		
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE		X
6	JANDIR SARTÓRIO		X
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ		X
8	JOSÉ CARLOS AMARAL		X
9	JOSÉ CARLOS SABADINE	AUS	
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA		X
11	JUAREZ TAVARES MATTA		X
12	LEONILDA GAYA BARROS		X
13	LUIZ CARLOS POLONI		X
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM		X
15	PAULO CEZAR MARTINS	X	
16	SALIM RESK CARONI	X	
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS		X
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO	AUS	
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS		X

Parcer e. Justiça
 PROJETO Nº _____

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

obs. conf. art. 95 do RJ

REJEITADO EM 1ª DISCUSSÃO
 Por 13x02
 5 da das Secções 16/12/1990

Rubrica do Presidente